



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES

Apresentação: 15/09/2021 11:47 - Mesa

PL n.3160/2021

**PROJETO DE LEI Nº , 2021**  
(Do Sr. Da Vitória – Cidadania/ES)

*Altera as Leis nº 8.989/95 e nº 8.383/91 a fim de conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), nas operações de financiamento e aquisição de automóveis por motoristas para serviço remunerado de transporte de passageiros, na realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), as operações de financiamento e aquisição de automóveis por motoristas para serviço remunerado de transporte de passageiros, na realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

**Art. 2º** O art. 1º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso VI:

“VI – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros por meio de transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210074413700>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br



\* c d 2 1 0 0 7 7 4 4 1 3 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES

Apresentação: 15/09/2021 11:47 - Mesa

PL n.3160/2021

**Art. 3º** O art. 72, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do inciso VI:

“VI – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros por meio de transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.”

**Art. 4º** As disposições contidas nesta lei ficam restritas às atividades profissionais exercidas nos termos da Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), nas operações de financiamento e aquisição de automóveis por motoristas para serviço remunerado de transporte de passageiros, na realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, como exemplo dos serviços de *Uber*, *Cabify*, *99 Pop*, dentre outros similares.

O serviço de transporte por aplicativos, também conhecidos como “táxi por aplicativo” e “carona remunerada”, são serviços digitais de transporte de passageiros. Muitas pessoas inserem-se neste mercado para fazer uma renda extra ou provisoriamente até encontrar um emprego que seja mais rentável. Este movimento é observado em outros países, não apenas no Brasil.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210074415700>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br



\* CD2100744137700\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES

Apresentação: 15/09/2021 11:47 - Mesa

PL n.3160/2021

No início de 2012, o Brasil tinha 484 mil pessoas cuja principal fonte de renda eram serviços de transporte por aplicativo, de acordo com a Pesquisa Nacional de Empregados e Desempregados (Pnad) Contínua Trimestral. Os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que, no fim de 2019, esse número saltou para mais de 1 milhão, com crescimento de 137,6% em oito anos.

Importante destacar que a criação do sistema de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos revolucionou o setor de transporte público no Brasil e no mundo. Certamente, a maior agilidade e queda substancial nas tarifas não apenas melhoraram substancialmente a qualidade na prestação desse tipo de serviço, como proporcionaram a inclusão de milhões de usuários a esse tipo de transporte, antes proibitivo para a maioria dos brasileiros devido ao preço até então cobrado.

Nos tempos atuais de pandemia, a atividade dos motoristas de Uber, Cabify, 99 Pop e outros aplicativos similares ganhou maior destaque ante à crise do novo coronavírus, constituindo-se não somente num meio de sobrevivência na retração econômica que enfrentamos, mas também por oferecer, a preços mais acessíveis, uma forma de transporte mais segura do ponto de vista sanitário.

Não obstante, considerando a proporção alcançada por esse tipo de serviço e seu impacto na economia brasileira, o Congresso Nacional regulamentou tal atividade econômica por meio da Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018. Contudo, ao nosso entender, tal legislação falhou ao não disciplinar a compra de veículos por tais empreendedores em iguais condições dos permissionários de serviço de táxi, os quais, por sua vez, desempenham atividade econômica idêntica.

Ademais, o constante aumento no preço dos combustíveis, tem levado um número crescente de motoristas de aplicativos a abandonar a atividade diante da forte redução dos ganhos obtidos nas corridas. Segundo reportagem publicada no portal UOL em 18 de agosto do corrente, a alta dos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210074415700>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br



\* CD210074415700\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES

Apresentação: 15/09/2021 11:47 - Mesa

PL n.3160/2021

combustíveis já levou 25% dos motoristas de apps a desistirem da profissão, alertando que “se aumentar mais, a profissão acaba”.<sup>1</sup>

Nesse sentido, o principal objetivo do referido projeto é estender aos motoristas do sistema de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos a mesma desoneração concedida a taxistas, repondo justiça tributária e, via de consequência: auxiliar na disseminação do serviço oferecido, garantir sua qualidade e reduzir seu preço aos usuários, melhorar a remuneração líquida dos motoristas de aplicativos, proporcionar ainda mais a dinamização da economia, incentivar o transporte compartilhado, diminuir a demanda pelo transporte público coletivo, como também incentivar a redução do número de automóveis particulares circulando nas vias públicas, etc.

Assim sendo, face à importância da matéria, solicito o apoio de nossos nobres pares para o aprimoramento e aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado DA VITÓRIA  
CIDADANIA/ES**

<sup>1</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2021/08/18/se-aumentar-mais-profissao-acaba-alta-dos-combustiveis-ja-levou-25-dos-motoristas-de-apps-a-desistir.htm>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210074413700>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br



\* C D 2 1 0 0 7 4 4 1 3 7 0 0 \* LexEdit